



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

CARTA DA ALTA DIREÇÃO

A BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA reafirma, por meio deste Código de Ética e Conduta, o seu compromisso institucional com a integridade, a transparência, a legalidade e a responsabilidade corporativa.

Este documento estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento que devem orientar todas as atividades desenvolvidas pela empresa, aplicando-se à Alta Administração, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

O Código integra o Programa de Integridade da empresa e constitui instrumento essencial para a prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, bem como para a promoção de uma cultura organizacional baseada em ética e conformidade.

Contamos com o comprometimento de todos para garantir que nossas atividades sejam conduzidas de forma responsável, respeitando as leis, os princípios institucionais e os valores que sustentam nossa reputação.

Olinda/PE, 02 de março 2026

CELINA DE OLIVEIRA FELIX

Sócia Administradora



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Finalidade

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento que orientam a atuação da Brasil Terceirização e Serviços Ltda, assegurando que suas atividades sejam conduzidas com integridade, transparência, responsabilidade e respeito à legislação aplicável.

Este Código integra o **Programa de Integridade da empresa** e constitui instrumento essencial para prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, fraudes e práticas de corrupção.

Art. 2º Objetivos

São objetivos deste Código:

- I. estabelecer padrões de conduta ética e profissional;
- II. orientar decisões em situações que envolvam dilemas éticos;
- III. promover alinhamento entre valores institucionais e práticas profissionais;
- IV. assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- V. prevenir práticas ilícitas, especialmente corrupção e fraude contra a administração pública;
- VI. fortalecer a governança corporativa e a credibilidade institucional da empresa.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Art. 3º Destinatários

Este Código aplica-se a todos os integrantes da empresa, incluindo:

- I. Alta Administração;
- II. Comitê de Integridade;
- III. representantes legais;

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 CXPst 034, Casa Caiada
Olinda/ PE CEP: 53.030-260 - F: (079) 988006069 / 991547229 email: brasilterceirização8@gmail.com



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- IV. colaboradores efetivos ou terceirizados;
- V. fornecedores e parceiros comerciais;
- VI. prestadores de serviços e consultores;
- VII. terceiros que atuem em nome ou interesse da empresa.

Todos os destinatários devem conhecer, compreender e cumprir as diretrizes estabelecidas neste Código.

Art. 4º Aplicação a terceiros

A empresa exige que fornecedores, parceiros e prestadores de serviços observem os princípios e regras de integridade previstos neste Código, sendo sua observância considerada condição para manutenção das relações contratuais.

Os contratos firmados pela empresa poderão incluir cláusulas de integridade e anticorrupção que estabeleçam responsabilidades e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º-A Avaliação de integridade de terceiros

A empresa poderá realizar procedimentos de verificação de integridade de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais antes da celebração ou renovação de contratos.

Esses procedimentos poderão incluir:

- I. verificação de regularidade cadastral e fiscal;
- II. consulta a bases públicas de sanções administrativas;
- III. análise de histórico reputacional e de integridade.

O objetivo desses procedimentos é prevenir riscos de envolvimento com práticas ilícitas ou incompatíveis com os princípios deste Código.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E VALORES ORGANIZACIONAIS

Art. 5º Princípios institucionais

A atuação da empresa orienta-se pelos seguintes princípios:



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- I. ética e integridade;
- II. legalidade e conformidade normativa;
- III. transparência nas relações institucionais;
- IV. responsabilidade corporativa;
- V. respeito à dignidade humana;
- VI. prevenção de irregularidades.

Art. 6º Valores organizacionais

São valores institucionais da empresa:

- I. honestidade;
- II. respeito;
- III. responsabilidade;
- IV. comprometimento;
- V. transparência;
- VI. conformidade legal.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º Programa de Integridade

A empresa mantém Programa de Integridade destinado a prevenir, detectar e tratar irregularidades, incluindo práticas de corrupção e fraude contra a administração pública.

O Programa de Integridade compreende, entre outros mecanismos:

- I. Código de Ética e Conduta;
- II. Comitê de Integridade;
- III. instância interna responsável pela execução do programa;
- IV. matriz de riscos;
- V. canais de denúncia;
- VI. treinamentos periódicos;
- VII. mecanismos de monitoramento e auditoria.

Art. 8º Comitê de Integridade

A empresa possui Comitê de Integridade responsável por supervisionar o funcionamento do Programa de Integridade, conforme previsto em regimento interno próprio.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Compete ao Comitê:

- I. supervisionar o cumprimento deste Código;
- II. orientar colaboradores quanto à interpretação das normas éticas;
- III. analisar denúncias e irregularidades;
- IV. recomendar medidas corretivas e preventivas;
- V. acompanhar a implementação das políticas de integridade.

O Comitê possui autonomia funcional e poderá reportar-se diretamente à Alta Administração.

Art. 9º Responsável pela interpretação do Código

O Comitê de Integridade é a instância responsável por dirimir dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste Código de Ética e Conduta.

Art. 10 Compromisso da Alta Administração

A Alta Administração manifesta apoio institucional permanente ao Programa de Integridade e às diretrizes estabelecidas neste Código.

Esse compromisso se materializa por meio de:

- I. aprovação das políticas institucionais de integridade;
- II. acompanhamento periódico das atividades do Programa de Integridade;
- III. participação em treinamentos e ações institucionais;
- IV. garantia de recursos humanos, financeiros e estruturais necessários ao funcionamento do programa.

Art. 10-A Exemplo institucional de conduta ética

Os membros da Alta Administração devem atuar como referência institucional de comportamento ético, promovendo a observância das normas deste Código e incentivando condutas compatíveis com os princípios de integridade da empresa.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Art. 10-B Critérios de integridade para escolha da Alta Administração

A Brasil Terceirização e Serviços Ltda adota critérios formais de integridade para a escolha e permanência de membros da Alta Administração, em consonância com o Regimento Interno do Comitê de Integridade e com as diretrizes do Programa de Integridade da empresa.

A ocupação de cargos de direção deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos:

- I. reputação ilibada e histórico profissional compatível com padrões éticos e de integridade;
- II. inexistência de envolvimento comprovado em práticas de corrupção, fraude ou outros atos lesivos à Administração Pública;
- III. compromisso com o cumprimento das normas legais e das políticas internas de integridade da empresa;
- IV. alinhamento com os princípios e valores institucionais estabelecidos neste Código de Ética e Conduta;
- V. conduta profissional compatível com os princípios de transparência, responsabilidade e governança corporativa.

Art. 10-C Avaliação de integridade para permanência em cargos de direção

A observância dos critérios de integridade aplicáveis à Alta Administração será acompanhada pelo Comitê de Integridade, que poderá recomendar medidas institucionais sempre que forem identificadas situações que possam comprometer os princípios éticos ou a conformidade normativa da empresa.

CAPÍTULO V RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11 Princípios de atuação

A empresa mantém relacionamento com a Administração Pública pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e integridade.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Todos os colaboradores e representantes da empresa devem observar rigorosamente a legislação aplicável às relações com o poder público, especialmente:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 14.133/2021 e legislação de licitações aplicável
- normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 12 Proibição de corrupção

É expressamente proibido:

- I. oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público;
- II. solicitar ou receber vantagem indevida em razão de atividade institucional;
- III. utilizar intermediários para ocultar práticas ilícitas;
- IV. praticar qualquer ato que configure fraude ou corrupção em contratos públicos.

A violação dessas regras poderá resultar em sanções disciplinares e responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 13 Presentes, brindes e hospitalidades

A oferta de brindes, hospitalidades ou benefícios a agentes públicos somente poderá ocorrer quando:

- I. possuir caráter institucional ou de cortesia;
- II. não tiver finalidade de obtenção de vantagem indevida;
- III. estiver em conformidade com a legislação aplicável.

A oferta ou recebimento de brindes institucionais deverá observar critérios de razoabilidade, transparência e baixo valor econômico, sendo vedada qualquer concessão que possa influenciar decisão administrativa ou gerar percepção de favorecimento indevido.

Sempre que houver dúvida sobre a adequação do brinde ou hospitalidade, a situação deverá ser previamente submetida ao Comitê de Integridade



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

É vedada qualquer oferta que possa influenciar decisões administrativas.

Art. 14 Conflito de interesses

Deve ser evitada qualquer situação que configure conflito entre interesses pessoais e os interesses da empresa.

Em especial, é vedado:

- I. manter relações comerciais com agentes públicos sem transparência institucional;
- II. contratar familiares de agentes públicos para obtenção de favorecimento;
- III. participar de decisões empresariais que envolvam interesse pessoal direto.

CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 Integridade em processos licitatórios

A empresa compromete-se a participar de processos licitatórios de forma ética e transparente.

É proibido:

- I. manipular resultados de licitações;
- II. combinar propostas com concorrentes;
- III. apresentar informações falsas ou incompletas;
- IV. interferir indevidamente em decisões de agentes públicos..

Art. 16 Execução de contratos administrativos

Durante a execução de contratos com a Administração Pública, a empresa deverá:

- I. cumprir integralmente as obrigações contratuais;
- II. manter registros adequados das atividades executadas;
- III. cooperar com auditorias e fiscalizações.

CAPÍTULO VII



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

RELACIONAMENTO COM COLABORADORES E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 17 Princípios de convivência profissional

A empresa compromete-se a manter um ambiente de trabalho ético, seguro e respeitoso.

As relações profissionais entre colaboradores devem basear-se nos princípios de:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. cooperação e cordialidade no ambiente de trabalho;
- III. tratamento justo e igualitário;
- IV. respeito às diferenças e à diversidade;
- V. valorização do diálogo e da solução ética de conflitos.

Todos os colaboradores devem contribuir para a construção de um ambiente profissional pautado pela integridade e pelo respeito mútuo.

Art. 18 Igualdade de oportunidades

A empresa adota práticas que garantem igualdade de oportunidades em seus processos de:

- I. recrutamento e seleção;
- II. promoção e desenvolvimento profissional;
- III. avaliação de desempenho;
- IV. capacitação e treinamento.

Nenhum colaborador poderá sofrer tratamento discriminatório em razão de:

- gênero
- raça ou cor
- origem étnica
- religião
- orientação sexual
- identidade de gênero
- idade
- deficiência
- condição social ou econômica.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Art. 18-A Diversidade e inclusão

A empresa reconhece a diversidade como elemento fundamental para o fortalecimento do ambiente organizacional e para o desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, compromete-se a:

- I. promover ambiente inclusivo e respeitoso;
- II. incentivar políticas de igualdade e equidade;
- III. adotar práticas de sensibilização e conscientização sobre diversidade;
- IV. assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19 Saúde, segurança e bem-estar

A empresa assegura condições adequadas de trabalho e respeito às normas de segurança.

Os colaboradores devem:

- I. respeitar as normas de segurança do trabalho;
- II. utilizar corretamente os equipamentos de proteção quando aplicáveis;
- III. comunicar situações de risco ou irregularidades relacionadas à segurança.

Art. 19-A Desenvolvimento profissional e capacitação

A empresa incentiva o desenvolvimento profissional contínuo de seus colaboradores, promovendo ações de capacitação e treinamento voltadas ao aprimoramento técnico e à disseminação da cultura de integridade.

Os treinamentos poderão abordar, entre outros temas:

- I. ética e integridade nas relações profissionais;
- II. prevenção à corrupção;
- III. normas de compliance e governança corporativa;
- IV. diretrizes do Programa de Integridade.

Art. 19-B Registro e periodicidade dos treinamentos



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

A empresa manterá registro das ações de treinamento e capacitação relacionadas à ética, integridade e prevenção à corrupção.

Esses registros deverão conter, sempre que possível:

- I. data da realização do treinamento;
- II. conteúdo programático abordado;
- III. identificação dos participantes;
- IV. registro de presença ou confirmação de participação;
- V. material institucional utilizado.

Os treinamentos poderão ocorrer presencialmente ou em formato digital e deverão ser realizados periodicamente como parte das ações do Programa de Integridade.

SEÇÃO II CONDUTAS VEDADAS

Art. 20 Condutas incompatíveis

São consideradas incompatíveis com os valores da empresa e expressamente vedadas as seguintes práticas:

- I. qualquer forma de discriminação, preconceito ou tratamento desigual;
- II. assédio moral, caracterizado por condutas abusivas que exponham colaboradores a situações humilhantes ou constrangedoras;
- III. assédio sexual, entendido como qualquer comportamento de natureza sexual que cause constrangimento ou intimidação;
- IV. intimidação, ameaças ou violência no ambiente de trabalho;
- V. utilização indevida da posição hierárquica para obtenção de vantagens pessoais.

Art. 21 Uso inadequado de recursos da empresa

É vedado aos colaboradores:

- I. utilizar recursos da empresa para fins pessoais sem autorização;



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- II. utilizar equipamentos ou sistemas institucionais para atividades ilícitas;
- III. causar desperdício intencional de recursos ou danos ao patrimônio da empresa.

Art. 22 Uso indevido de informações

É proibido:

- I. divulgar informações confidenciais da empresa sem autorização;
- II. utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- III. compartilhar dados institucionais com pessoas não autorizadas.

Art. 23 Conduta em comunicações e redes sociais

Os colaboradores devem utilizar redes sociais e meios de comunicação de forma responsável, evitando:

- I. publicações que prejudiquem a imagem da empresa;
- II. divulgação de informações institucionais sem autorização;
- III. manifestações que possam ser interpretadas como posicionamento oficial da empresa sem autorização;
- IV. representar a empresa publicamente sem autorização institucional.

Art. 24 Responsabilidade dos colaboradores

Todos os colaboradores têm o dever de:

- I. conhecer e cumprir este Código de Ética;
- II. agir com integridade em suas atividades profissionais;
- III. comunicar irregularidades ou violações às normas de integridade por meio dos canais institucionais.

Art. 24-A Condutas vedadas relacionadas à integridade

Além das práticas já previstas neste Código, são consideradas condutas incompatíveis com os princípios institucionais da empresa:



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- I. falsificação ou adulteração de documentos institucionais;
- II. omissão intencional de informações relevantes em processos administrativos ou contratuais;
- III. manipulação de registros financeiros ou contábeis;
- IV. favorecimento indevido de fornecedores, parceiros ou terceiros;
- V. utilização de intermediários para ocultar práticas ilícitas.

CAPÍTULO VIII

CANAIS DE DENÚNCIA, ACESSO, SIGILO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 25 Comunicação de irregularidades

A empresa disponibiliza canais institucionais destinados ao recebimento de denúncias, relatos ou comunicações de irregularidades, acessíveis tanto aos colaboradores quanto ao público externo.

Os canais podem ser utilizados para comunicar situações relacionadas a:

- I. violação deste Código de Ética e Conduta;
- II. práticas de corrupção, fraude ou suborno;
- III. irregularidades administrativas ou contratuais;
- IV. descumprimento de normas legais ou regulatórias;
- V. condutas incompatíveis com os princípios de integridade da empresa.

Os canais também podem ser utilizados para **denúncias relacionadas a atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

Art. 26 Canais institucionais de denúncia

A empresa disponibiliza os seguintes canais institucionais para recebimento de denúncias:

E-mail:

ouvidoria@brasilterceirizacao.com.br



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Telefone:
(81) 98638-1026

Esses canais estão disponíveis para colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e qualquer pessoa que deseje comunicar irregularidades relacionadas às atividades da empresa.

Art. 27 Confidencialidade e proteção ao denunciante

A empresa assegura que todas as denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e responsabilidade.

São garantidas ao denunciante de boa-fé as seguintes proteções:

- I. preservação da identidade, sempre que solicitado;
- II. possibilidade de denúncia anônima;
- III. proteção contra qualquer forma de retaliação;
- IV. tratamento imparcial e independente das informações apresentadas.

Qualquer tentativa de retaliação contra os denunciantes constitui violação grave deste Código.

Art. 28 Acompanhamento da denúncia

Sempre que possível, o denunciante poderá acompanhar o andamento da denúncia por meio dos canais institucionais utilizados para sua comunicação.

O acompanhamento poderá ocorrer mediante solicitação de informações junto ao canal de denúncia, respeitados os limites de confidencialidade e proteção dos envolvidos no processo de apuração.

Art. 29 Fluxo de tratamento das denúncias

As denúncias recebidas seguirão fluxo institucional de tratamento, que compreende as seguintes etapas:

- I. registro da denúncia;
- II. análise preliminar de admissibilidade;



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- III. encaminhamento para apuração pelo Comitê de Integridade ou instância responsável;
- IV. realização de investigação interna, quando necessário;
- V. elaboração de relatório conclusivo;
- VI. adoção das medidas corretivas, preventivas ou disciplinares cabíveis.

O Comitê de Integridade será responsável por supervisionar a condução das apurações.

Art. 29-A Prazo para análise preliminar

Após o registro da denúncia, o Comitê de Integridade ou instância responsável deverá realizar análise preliminar de admissibilidade em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, adotando as medidas necessárias para início da apuração.

SEÇÃO II APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 Apuração de irregularidades

Todas as denúncias ou indícios de irregularidades serão apurados de forma imparcial, respeitando os princípios da legalidade, confidencialidade e devido processo interno.

A apuração poderá envolver:

- análise documental;
- entrevistas com pessoas envolvidas;
- verificação de registros administrativos e contábeis;
- avaliação de evidências relevantes.

Art. 31 Independência da apuração

A apuração de irregularidades ocorrerá **independentemente do cargo, função ou posição hierárquica ocupada pelo eventual infrator.**

Todos os colaboradores, administradores, representantes e terceiros estão sujeitos às normas deste Código.

Art. 32 Sanções aplicáveis

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 CXPst 034, Casa Caiada
Olinda/ PE CEP: 53.030-260 - F: (079) 988006069 / 991547229 email: brasilterceirização8@gmail.com



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

O descumprimento das normas previstas neste Código poderá resultar na aplicação das seguintes medidas:

- I. advertência formal;
- II. suspensão disciplinar;
- III. desligamento por justa causa;
- IV. rescisão contratual com fornecedores ou parceiros;
- V. comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

CAPÍTULO IX

INTERAÇÕES INSTITUCIONAIS COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 33 Regras para reuniões e interações institucionais

Reuniões, encontros ou quaisquer interações institucionais entre administradores, colaboradores da empresa e agentes públicos devem observar os princípios de transparência, legalidade e integridade.

Sempre que possível, tais interações deverão:

- I. possuir finalidade institucional legítima;
- II. ocorrer em ambientes institucionais ou formais;
- III. ser realizadas com a participação de mais de um representante da empresa;
- IV. evitar qualquer situação que possa gerar conflito de interesses ou percepção de favorecimento indevido.

Art. 34 Cooperação com investigações e fiscalizações

Administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da empresa devem cooperar integralmente com eventuais investigações, auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos públicos ou entidades reguladoras.

Essa cooperação inclui:

- I. fornecimento de informações verdadeiras e completas;
- II. apresentação de documentos solicitados;
- III. colaboração com auditorias e procedimentos de controle.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

É vedado ocultar informações ou dificultar investigações oficiais.

CAPÍTULO X CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 35 Integridade dos registros contábeis

Todos os registros contábeis da empresa devem refletir de forma clara, precisa, completa e fidedigna as operações realizadas no âmbito das atividades empresariais.

Os registros contábeis devem observar a legislação aplicável, os princípios contábeis vigentes e as normas de integridade adotadas pela empresa.

É expressamente vedada qualquer forma de:

- I. falsificação ou manipulação de registros financeiros;
- II. omissão deliberada de informações contábeis relevantes;
- III. registro de operações inexistentes ou divergentes das operações efetivamente realizadas;
- IV. alteração indevida de documentos contábeis ou fiscais.

Art. 36 Fluxo de trabalho para registros contábeis e fiscais

A empresa adota fluxo estruturado para registro e controle das operações contábeis e fiscais, envolvendo atuação coordenada entre o setor administrativo interno e a contabilidade externa responsável pela escrituração contábil.

O fluxo operacional compreende, de forma geral, as seguintes etapas:

- I. emissão, pelo setor administrativo da empresa, das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados;
- II. encaminhamento das notas fiscais emitidas à contabilidade externa responsável pela apuração tributária e contábil;



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- III. verificação, pela contabilidade, das notas fiscais registradas nos sistemas oficiais, inclusive mediante consulta ao sistema WebISS ou sistemas equivalentes utilizados pelos entes públicos contratantes;
- IV. apuração, pela contabilidade, dos tributos, encargos e demais obrigações fiscais decorrentes das operações registradas;
- V. retorno das informações apuradas à empresa para realização dos pagamentos correspondentes;
- VI. registro contábil das operações financeiras pela contabilidade externa, com utilização de sistema próprio de controle e rastreabilidade das transações financeiras;
- VII. encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao setor administrativo da empresa para conferência e validação das operações realizadas;
- VIII. conferência final entre notas fiscais emitidas, valores pagos, encargos apurados e retenções realizadas pelos órgãos contratantes;
- IX. quando necessário, envio aos órgãos contratantes da documentação relativa a retenções ou obrigações que não tenham sido efetuadas diretamente pelo ente público.

Esse fluxo visa garantir rastreabilidade das operações, integridade das informações contábeis e controle adequado das obrigações fiscais e contratuais.

Art. 36-A Arquivamento e rastreabilidade documental

A empresa manterá arquivamento organizado e rastreável dos documentos relacionados às operações financeiras, fiscais e contratuais.

Os documentos poderão ser armazenados em formato físico ou digital, garantindo:

- I. preservação da integridade das informações;
- II. possibilidade de consulta para fins de auditoria;
- III. rastreabilidade das operações realizadas.

Art. 37 Segregação de funções

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 CXPst 034, Casa Caiada
Olinda/ PE CEP: 53.030-260 - F: (079) 988006069 / 991547229 email: brasilterceirização8@gmail.com



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

A empresa adota mecanismos de segregação de funções nas atividades administrativas, financeiras e contábeis, com a finalidade de reduzir riscos de erro, fraude ou irregularidade.

A segregação de funções ocorre por meio da distribuição de responsabilidades entre diferentes instâncias organizacionais, incluindo:

- I. setor administrativo da empresa, responsável pela emissão de notas fiscais e controle documental das operações;
- II. contabilidade externa contratada, responsável pela apuração de tributos, escrituração contábil, registro das operações financeiras e controle técnico das obrigações fiscais;
- III. setor administrativo responsável pela conferência das notas fiscais, dos comprovantes de pagamento e da correspondência entre os valores apurados e pagos;
- IV. interação com os órgãos contratantes, responsáveis pela execução ou conferência de determinadas retenções tributárias previstas na legislação.

A segregação dessas funções busca assegurar maior transparência, controle e confiabilidade nas operações financeiras da empresa.

Art. 38 Monitoramento de inconsistências financeiras

A empresa adota mecanismos de monitoramento destinados à identificação de inconsistências ou irregularidades financeiras.

Entre esses mecanismos incluem-se:

- I. análise periódica da correspondência entre receitas registradas e serviços efetivamente executados;
- II. verificação da regularidade dos pagamentos efetuados em relação às obrigações fiscais e contratuais;
- III. identificação de inconsistências contábeis ou fiscais por meio de conferência documental e registros mantidos pela contabilidade;



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

- IV. revisão periódica das informações registradas nos sistemas contábeis utilizados pela contabilidade externa.

Sempre que forem identificadas inconsistências relevantes, estas deverão ser analisadas e tratadas conforme os procedimentos internos da empresa e as diretrizes do Programa de Integridade.

Art. 39 Verificação contratual para pagamentos

Os pagamentos relacionados às atividades da empresa deverão observar a verificação prévia das obrigações contratuais e fiscais correspondentes.

Antes da realização ou validação de pagamentos, deverão ser considerados, sempre que aplicável:

- I. a existência de nota fiscal correspondente ao serviço executado;
- II. a apuração correta de tributos e encargos pela contabilidade;
- III. a verificação de retenções realizadas pelos órgãos contratantes;
- IV. a conferência documental realizada pelo setor administrativo da empresa.

Esse procedimento busca assegurar que os pagamentos realizados estejam compatíveis com as obrigações contratuais e legais da empresa.

Art. 40 Auditoria interna

A empresa poderá adotar mecanismos de verificação interna das operações administrativas, financeiras e contábeis, com o objetivo de avaliar a conformidade das práticas adotadas com as normas legais, contratuais e institucionais.

Essas verificações poderão envolver:

- I. análise documental de registros contábeis e fiscais;
- II. conferência de notas fiscais e comprovantes de pagamento;



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

III. avaliação da aderência das operações aos procedimentos internos de controle.

Art. 41 Auditoria contábil independente

Sempre que necessário ou conveniente, a empresa poderá submeter suas demonstrações financeiras ou registros contábeis à auditoria contábil independente, realizada por profissional ou empresa especializada.

A auditoria independente poderá ter por objetivo:

- I. avaliar a conformidade das demonstrações financeiras;
- II. verificar a adequação dos controles contábeis adotados;
- III. identificar eventuais riscos ou inconsistências nos registros financeiros da empresa.

CAPÍTULO XI MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 42 Monitoramento do cumprimento do Código

O cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código será monitorado pelo Comitê de Integridade, que poderá propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das práticas de integridade da empresa.

Art. 42-A Indicadores de integridade

O Comitê de Integridade poderá utilizar indicadores e relatórios periódicos para acompanhar a efetividade do Programa de Integridade.

Esses indicadores poderão considerar, entre outros aspectos:

- I. número de treinamentos realizados;
- II. quantidade de denúncias recebidas e tratadas;
- III. medidas corretivas adotadas;
- IV. revisões de procedimentos internos.

Art. 43 Atualização do Código



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Este Código será revisado periodicamente para garantir sua adequação à legislação vigente, às melhores práticas de governança e às necessidades institucionais da empresa.

CAPÍTULO XII DIVULGAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 44 Disponibilização do Código

O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado aos colaboradores e disponibilizado em formato acessível por meio de:

- I. comunicação institucional interna;
- II. distribuição de material informativo via lista de transmissão no whatsapp;
- III. junto aos supervisores de contratos da empresa;
- IV. em formato digital no site institucional da empresa;

Art. 44-A Termo de ciência

Os colaboradores da empresa poderão ser convidados a formalizar termo de ciência e compromisso com as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Art. 45 Divulgação a terceiros

O conteúdo deste Código será disponibilizado também a fornecedores, parceiros comerciais e demais terceiros que mantenham relacionamento com a empresa.

Art. 46 Acesso público

O Código de Ética também estará disponível ao público externo no endereço eletrônico: <https://brasilterceirizacoes.com.br/>

A divulgação pública do documento reforça o compromisso da empresa com a transparência e a integridade institucional.

Este Código de Conduta e Ética reflete o compromisso da **BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI** com a integridade e a excelência. Contamos com a colaboração de todos para manter esses padrões e fortalecer nossa reputação no mercado.



BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

Olinda/PE, 02 de março de 2026

CELINA DE OLIVEIRA FELIX

Sócia Administradora

David Lemoel Marques Lima

Supervisor de Integridade

RG: 22.838.509-16 SSP/BA

Joseane de Oliveira Alves

Coordenadora de Integridade

RG: 2232412-7 SSP/SE

BRASIL